



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

17 MAI 2022

Secretaria

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 2724/22

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Mesa

Requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à alteração da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, a fim de possibilitar o aumento do quantitativo de profissionais nutricionistas da educação básica do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à alteração da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, a fim de possibilitar o aumento do quantitativo de profissionais nutricionistas da educação básica do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências”. A supramencionada Lei, em seu Anexo IX, prevê o quadro demonstrativo do quantitativo de cargos dos profissionais da educação básica da Secretaria de Estado da Educação, no qual há apenas 5 (cinco) vagas disponíveis para o cargo de Analista Educacional – Nutricionista para atender as instituições da rede pública estadual de ensino.

Nesse sentido, é importante mencionar que o atual quantitativo de nutricionistas é insuficiente para atender a demanda atual de discentes, pais, professores e funcionários de todas as escolas estaduais de Rondônia. Insta frisar que as atribuições funcionais do profissional nutricionista estão previstas no art. 16, VI, da Lei Complementar nº 680/2012, sendo elas: “Planejar, organizar, direcionar, supervisionar e avaliar as unidades de alimentação e nutrição; Promover programas de educação, reeducação alimentar e nutricional e avaliação nutricional, visando a atender discentes, pais, professores e funcionários; Executar atendimento individualizado de pais de alunos, promovendo palestras e cursos destinados às orientações sobre ali-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Mesa	
mentação da criança e da família; Promover a adequação alimentar, considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; Capacitar professores, coordenadores e funcionários do serviço de nutrição e alimentação quanto à importância da nutrição e saúde para o desenvolvimento biológico, psicológico e social do aluno; Elaborar manual de boas práticas e rotinas de serviço; Acompanhar a implantação e avaliar os resultados periodicamente propondo modificações e atualização quando necessário; Supervisionar o armazenamento, analisar amostras dos produtos de alimentação escolar a serem adquiridos e avaliar os produtos recebidos, bem como elaborar os cardápios das escolas estaduais, garantindo uma alimentação balanceada e desempenhar outras atividades correlatas”. Sendo assim, ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da educação pública do Estado de Rondônia. Neste sentido, ressalta-se que o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de obter informações e providências quanto à Lei Complementar nº 680/2012, a fim de possibilitar o aumento do quantitativo de profissionais nutricionistas da educação básica do Estado de Rondônia e cessar todos os problemas inerentes ao caso. Ademais, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2022.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Mesa	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informações e providências quanto à alteração da Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012, a fim de possibilitar o aumento do quantitativo de profissionais nutricionistas da educação básica do Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a solução da problemática, no qual há apenas 5 (cinco) vagas disponíveis para o cargo de Analista Educacional – Nutricionista para atender as instituições da rede pública estadual de ensino, sendo insuficiente para atender a demanda atual de discentes, pais, professores e funcionários de todas as escolas estaduais de Rondônia.

Insta frisar que as atribuições funcionais do profissional nutricionista estão previstas no art. 16, VI, da Lei Complementar nº 680/2012, sendo elas: “Planejar, organizar, direcionar, supervisionar e avaliar as unidades de alimentação e nutrição; Promover programas de educação, reeducação alimentar e nutricional e avaliação nutricional, visando a atender discentes, pais, professores e funcionários; Executar atendimento individualizado de pais de alunos, promovendo palestras e cursos destinados às orientações sobre alimentação da criança e da família; Promover a adequação alimentar, considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; Capacitar professores, coordenadores e funcionários do serviço de nutrição e alimentação quanto à importância da nutrição e saúde para o desenvolvimento biológico, psicológico e social do aluno; Elaborar manual de boas práticas e rotinas de serviço; Acompanhar a implantação e avaliar os resultados periodicamente propondo modificações e atualização quando necessário; Supervisionar o armazenamento, analisar amostras dos produtos de alimentação escolar a serem adquiridos e avaliar os produtos recebidos, bem como elaborar os



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Mesa	

cardápios das escolas estaduais, garantindo uma alimentação balanceada e desempenhar outras atividades correlatas”.

Sendo assim, ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da educação pública do Estado de Rondônia.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Assim, esclarece-se a razão pela qual apresenta-se a presente solicitação, visando à obtenção de informações e providências quanto à Lei Complementar nº 680/2012, a fim de possibilitar o aumento do quantitativo de profissionais nutricionistas da educação básica do Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2022.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS